

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 020/2021

Instrumento particular de Convênio que fazem entre si a **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. - GOIÁSTELECOM**, e a **SONIC & CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA.**

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e endereço eletrônico: gt@goiastelecom.go.gov.br, neste ato representado nesse ato por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, [REDACTED], [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e CPF: [REDACTED], podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, firma o presente **CONVÊNIO** com a empresa **SONIC & CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com nome fantasia de **JR CONNECT INFORMATICA E TELECON**, devidamente inscrita no CNPJ: 17.480.148/0001-73, com sede Rua RB 5-a, S/N, Qd.05, Lt. 105, Casa 02, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia - GO, CEP: 74.474-316, neste ato representado por seu titular Sr. **ODILON JERONIMO DE LIMA JUNIOR**, portador da RG: [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e do CPF: [REDACTED], e endereço eletrônico [REDACTED], podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Compromisso de Cooperação/Convênio tem por objeto o tráfego de dados, por parte do **CONVENENTE**, pela rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, sem ônus, nos termos do presente convênio, tendo como contrapartida a cooperação quando da manutenção da rede
- 1.2. A autorização de utilização acima mencionada se refere a rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, especificada no mapa anexo (ANEXO I) ao presente instrumento, sendo parte integrante dele, até a quantidade de 01 (um) PAR DE FO, podendo ser alterado por Aditivo formalizado entre as **PARTES**.
- 1.3. A utilização da rede objeto do presente Convênio, deve seguir rigorosamente os Protocolos de uso e segurança da Anatel.
- 1.4. É terminantemente vedado ao **CONVENENTE**, permitir que terceiros tenham acesso as redes objeto do presente Convênio, à exceção de trânsito de dados quando o tráfego constituir objeto de contrato de prestação de serviços do **CONVENENTE** com terceiros ou se for de interesse do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constitui obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Utilizar a rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, discriminada no mapa anexo (ANEXO I), até o limite de 01 (um) PAR DE FO, sem ônus específico pela utilização, com observância dos Protocolos de uso e segurança da Anatel;
- b) Cooperar para a viabilização da referida rede de fibras óptica junto ao Poder Público Estadual;
- c) Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

2.2. Constitui obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Permitir ao **CONVENENTE** a utilização de sua rede de fibra óptica discriminada no mapa anexo até o limite de 01 (um) PAR DE FO, sem ônus específico pela utilização;
- b) Manter a conservação e operacionalidade da referida rede, observando os Protocolos de uso e segurança da Anatel e Normas Técnicas referente a conservação de redes;
- c) Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MANUTENÇÃO DAS REDES

3.1. O **CONCEDENTE** é responsável pela manutenção da respectiva rede de fibra óptica, sem qualquer transferência de custo ou rateio para este fim.

Parágrafo único. Caso seja do interesse das **PARTES**, o presente termo poderá ser aditivado para prever a realização conjunta de serviços de manutenção, restauração e conservação de redes de fibra óptica das **PARTES**, bem como para a alteração no mapa da rede de fibra óptica;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. As **PARTES** são individualmente responsáveis, perante terceiros e em relação um ao outro, pelos prejuízos que causarem tendo por base o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste instrumento, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometem-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, administradores, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste convênio.

5.2. As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste instrumento não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra **PARTE**.

5.3. As **PARTES** darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

5.4. As estipulações e obrigações constantes desta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação;
- b) Já esteja em poder da outra **PARTE** como resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar esse fato.
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de forma diversa das hipóteses elencadas nesta cláusula.
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE** reveladora cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à outra **PARTE** dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) anos, e poderá vir a ser prorrogado por aditivo formalizado entre as **PARTES**.

6.2. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo e a que título for, por iniciativa das **PARTES**, bastando que apresente notificação prévia por escrito com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e independentemente de quaisquer outras notificações ou interpelação judiciais ou extrajudiciais sem a renúncia dos direitos oriundos dele.

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO para a dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem, assim, as partes justas e combinadas entre si, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Goiânia - GO, 18 de outubro de 2021.

HIPOLITO PRADO DOS SANTOS
Presidente da GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A
Concedente

Continuação da página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 020/2021, firmado em 18 de outubro de 2021, entre a concedente GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. e a convenente SONIC & CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA.

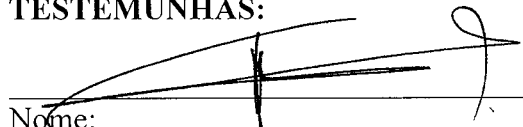


ODILON JERONIMO DE LIMA JUNIOR

Sócio Administrador da SONIC & CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA

Convenente

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

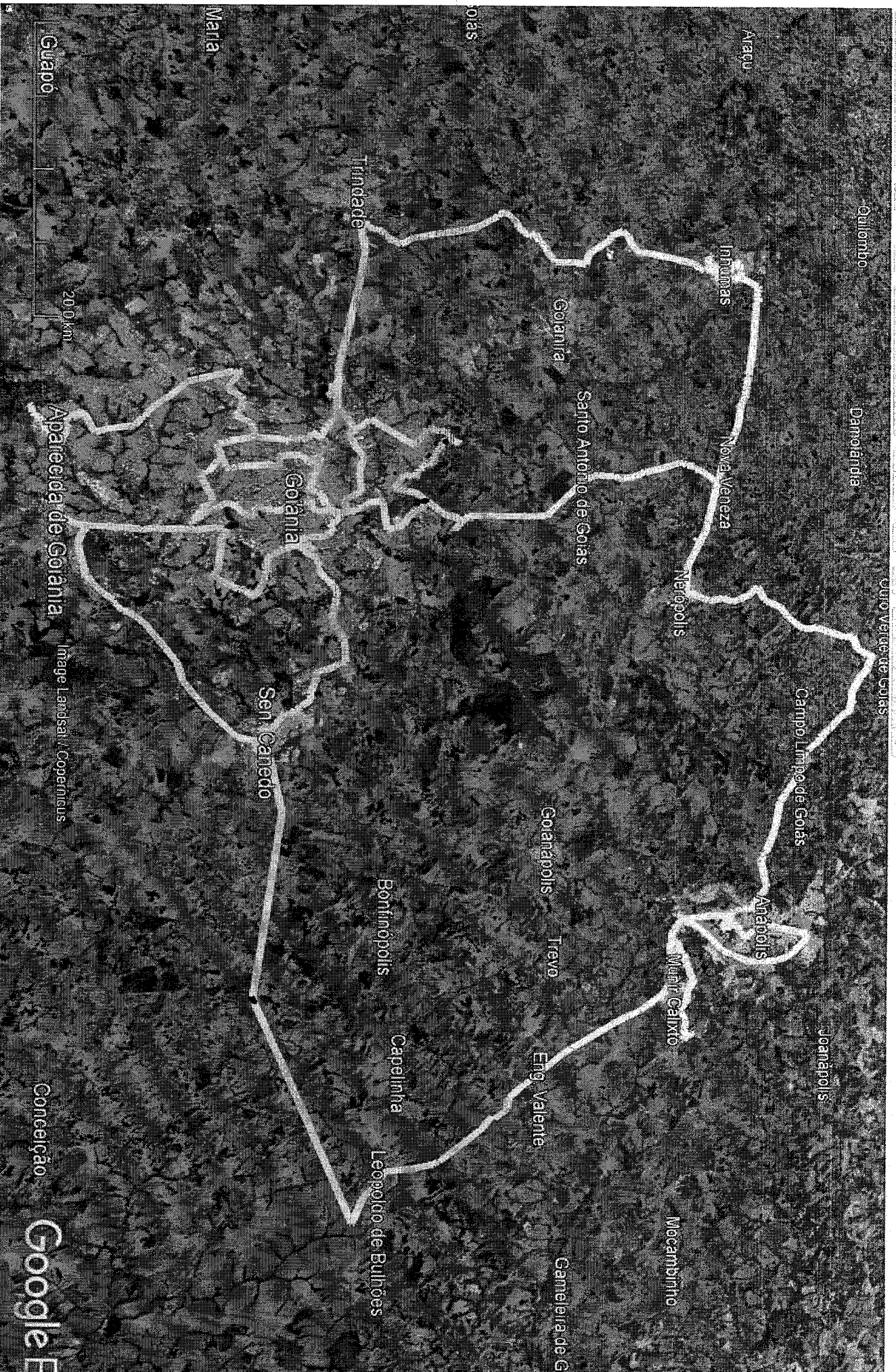
[REDACTED]



Nome: Fabiano Costa

CPF:

[REDACTED]



Collorito

Damolandia

Quilombo Verde de Goiás

Ataguá

Inhumas

Nova Veneza

Natividade

Campo Limpo de Goiás

Anápolis

Joanópolis

Muir Calixto

Mocimbrinho

Goiânia

Santo Antônio de Goiás

Goiânia

Trevo

Eng. Valente

Gamelara de Goiás

Goias

Tinocoade

Goiânia

Sen. Canedo

Botafopolis

Capelinha

Leopoldo de Bulhões

Maria

Guapó

20.0 km

Aparecida de Goiânia

Image Landsat / Copernicus

Conceição

Google Earth